

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO 201700044000644  
INTERESSADO: Colégio Estadual Olavo Bilac  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 03/02/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 415/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Olavo Bilac, localizado na Qd. 31, Lts. 01 a 04 A/E, Jardim da Barragem IV- Águas Lindas de Goiás- GO e sua **extensão na Unidade Prisional de Águas Lindas de Goiás- GO**, por meio de sua gestora, requerem deste Conselho a validação de estudos e a autorização da extensão, além do credenciamento, da renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação jovens e adultos/ EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 04/05;
- ✓ Número de Alunos, fls. 06/08;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 09/24;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 25/32;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 33/66;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 67;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 68/100;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 101/123;
- ✓ Plano de Ação, fls. 124/125;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 126/128;
- ✓ Diplomas, fls. 129/192;
- ✓ Planta Baixa, fls. 193/196;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 197/201;
- ✓ Resolução CEE/CEB N.722/2014, fls. 202/203;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 204;
- ✓ Declaração, fl. 205;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000644  
INTERESSADO: Colégio Estadual Olavo Bilac  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/02/2017

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 206/208;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 209/217.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Olavo Bilac** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de Jovens e adultos/EJA- 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 722/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade escolar possui uma **extensão na unidade prisional de Águas Lindas de Goiás** desde 2014, a vice-diretora do presídio municipal procurou a direção da unidade escolar e apresentou o Projeto Reeducação Básica- Reaprendendo a Escrever, onde os internos julgados e sentenciados teriam a oportunidade de ter principalmente a ressocialização por meio dos estudos e, paralelamente, a remissão da pena por hora aula assistida, projeto que foi prontamente abraçado pela escola, nascendo assim a parceira entre a escola e o presídio. A direção do presídio construiu dentro do próprio prédio duas salas de aulas com a metragem de 24 m<sup>2</sup>, sendo uma para a educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa, ofertada pelo o município e a outra para a educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas ofertada pelo estado, em parceira com a associação de moradores do bairro. A unidade escolar forneceu o mobiliário e professores. Atualmente, as aulas são ministradas por dois professores para a educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas de forma multiseriadas nos turnos matutino e vespertino.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000644

DE: 03/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Olavo Bilac

ASSUNTO: Renovação

---

1. **Colégio Estadual Olavo Bilac:** das 47 turmas ativas 32 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. **Extensão da Unidade Prisional de Águas Linda de Goiás:** das 02 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitidos por lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Sendo a metragem das duas salas é de 24m<sup>2</sup> com capacidade de alunos de 18.
3. A relação do acervo está anexada nas fls. 68/100, não foi informado o número total de exemplares.
4. **Colégio Estadual Olavo Bilac:** dos 33 professores 02 ainda estão cursando alguma graduação e 10 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. **Extensão da Unidade Prisional de Águas Linda de Goiás:** os dois professores que ministram na extensão, atuam fora da área em que foram licenciados.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 167, inciso VIII, prevê o prazo de 01 a 03 dias para o cumprimento da pena de suspensão

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. **Dados Estatísticos:** foram 1.257 aprovados, 348 reprovados, 392 transferidos e 259 abandonos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000644  
INTERESSADO: Colégio Estadual Olavo Bilac  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 03/02/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão** do **Colégio Estadual Olavo Bilac**, que se localizado na **Unidade Prisional de Águas Lindas de Goiás/GO**, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, de 2014 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Olavo Bilac**, localizado na Qd. 31, Lts. 01 a 04 A/E, Jardim da Barragem IV, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão** na **Unidade Prisional de Águas Lindas de Goiás**, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000644  
INTERESSADO: Colégio Estadual Olavo Bilac  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/02/2017

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o art. 167 inciso VIII, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000644

DE: 03/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Olavo Bilac

ASSUNTO: Renovação

---

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 30 dias do mês de junho de 2017.

**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator